

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Dr. TALMIR)

Dispõe preferência em processos
judiciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece atendimento preferencial a idosos, crianças, adolescentes e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º Os processos judiciais em que forem partes pessoas com mais de sessenta anos, crianças, adolescentes e portadores de necessidades especiais serão julgados com preferência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A preferência nos casos apontados neste Projeto se faz necessária como um questão de justiça social. As pessoas idosas já usufruem desse direito atualmente; porém, essa assistência deve ser estendida a outras categorias que também se encontram em desvantagem nos processos judiciais.



1DE705D759

É o caso de crianças e adolescentes, que pela sua condição de fragilidade, não podem ficar aguardando por longo tempo o julgamento de causas em que têm interesse.

No caso de pessoas portadoras de necessidades físicas ou mentais, há uma urgência que não pode ser ignorada, até mesmo por respeito aos direitos humanos.

Não é possível admitir-se que uma pessoa com deficiência física ou mental seja submetida a um processo de longa duração, passando por constrangimentos e sofrimentos decorrentes do natural desenrolar dos procedimentos judiciais.

Também em função das carências de que são portadoras essas categorias, não se pode deixá-las esperando muitos anos até que o seu direito seja assegurado, sob pena de se cometer uma verdadeira opressão social contra essas pessoas.

A nossa Justiça já é caracterizada pela morosidade e os processos costumam se arrastar no tempo, muitas vezes privando a parte do exercício de direitos assegurados por lei e pela Constituição.

Daí, a necessidade de assegurar preferência a esses grupos de pessoas que requerem uma atenção especial e uma celeridade maior no julgamento de suas ações.

Por esse motivo, apresentamos este Projeto, a fim de corrigir essa falha na nossa legislação processual e garantir o cumprimento do princípio da solidariedade social em nosso País.

Para tanto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares no sentido da aprovação desta proposição.



Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **Dr. TALMIR**

ArquivoTempV.doc



1DE705D759